

LEI Nº. 1.355, DE 3 DE SETEMBRO DE 1991.

Autoriza a venda de imóvel público que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ (MG), no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, promulgo e público a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do artigo 25, I, "e", da Lei Orgânica do Município, de 21.3.1991, fica o Prefeito Municipal autorizado a vender do Senhor Gilberto de Farias o Lote 14, Quadra E, Vila Maria, com área de 155,00 m², com as seguintes medidas e confrontações:

I - 10 metros de frente e fundo;

II - 15,50 metros pelas laterais, dividindo pela frente com a Rua Levindo Torres Brochado; fundos com o Lote n.º 4, direita com o Lote n.º 15, e esquerda com o Lote n.º 13.

Art. 2º O pagamento do valor do imóvel de que trata o artigo anterior far-se-á em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Unaí (MG) 3 de setembro de 1991.

SEBASTIÃO ALVES PINHEIRO
Prefeito Municipal